



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012.

Processo: 793/2012

Recorrente: Lucas Alcântara Gonçalves da Silva

1. Trata-se de pedido de efeito suspensivo formulado pelo recorrente Lucas Alcântara Gonçalves da Silva, atleta do Clube de Regatas do Flamengo, onde sustenta, em síntese, que foi condenado a pena de suspensão por quatro partidas pela 6ª Comissão Disciplinar, já tendo cumprido a metade da pena, razão pela qual faria jus a concessão do efeito suspensivo, em razão dos permitivos legais por ele elencados.

De fato, tem razão o recorrente, já que cumprida metade da pena imposta pela C. 6ª Comissão Disciplinar do TJD/RJ, nos termos dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 53 da Lei 9.615/1998 e artigo 147 B, I do CBJD, e sendo assim, **DEFIRO a medida pleiteada**, pelos motivos expostos;

2. **Intimem-se as partes** para que tomem conhecimento desta decisão;
3. **À Procuradoria** para manifestação;
4. Decorrido o prazo legal, com ou sem o parecer da procuradoria, **seja marcado o dia do julgamento.**

Marcelo Jucá Barros
Auditor Relator

1